

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2012**

Denomina “Rodovia Abadio Pereira Cardoso” o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

**Autor:** Deputado SANDRO MABEL

**Relator:** Deputado PEDRO CHAVES

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Sandro Mabel, pretende denominar “Rodovia Abadio Pereira Cardoso” o trecho da rodovia BR-060 entre a cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e o entroncamento com as rodovias BR-452 e GO-174, a oito quilômetros da cidade de Jataí.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-060 é uma rodovia radial, tem origem no Distrito Federal, e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Sandro Mabel pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Abadio Pereira Cardoso, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-060 entre a capital do Estado de Goiás e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, a oito quilômetros da cidade goiana de Jataí. Nascido em 20 de fevereiro de 1920, o Sr. Abadio Pereira Cardoso foi um dos primeiros e principais empresários goianos do setor de transporte rodoviário, tornando-se, também, e por consequência, responsável por exercer o papel de correio no sudoeste do Estado de Goiás. Sua empresa, hoje, apresenta mais de dois mil empregos sob a administração de seu filho. Faleceu no dia 3 de outubro 2009, aos 89 anos de idade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.181, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado PEDRO CHAVES  
Relator